

DIREITOS SOCIAIS E A ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PRÁTICA: DA LEI À ASSISTÊNCIA

LIMA, Andressa Letícia de;
COSTA, Caroline;
FRITZEN, Marja Vitória Nikoseit.
Professor Ivan Alves Dias

Resumo

O presente resumo analisa a atuação da assistência social um direito humano essencial, enfatizando o papel do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) como principal órgão público responsável pela execução da política socioassistencial no Brasil. A pesquisa foi realizada por meio de visitas institucionais aos municípios de Tangará, Treze Tílias e Videira, em Santa Catarina, complementadas pela análise de dados oficiais e da legislação referente ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os resultados evidenciam que o CRAS desempenha uma função central na promoção da dignidade humana, no fortalecimento das relações familiares e comunitárias e na ampliação do acesso a benefícios sociais.

Palavras-chave: Direitos humanos; Centro de Referência de Assistência Social; Assistência social; Vulnerabilidade social; Dignidade humana.

1. OBJETIVOS

Este estudo visa examinar o papel do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na concretização do direito à assistência social, enfatizando sua relevância para assegurar os direitos sociais e promover a proteção social básica por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O objetivo é entender de que maneira os serviços oferecidos pelo CRAS auxiliam no atendimento a pessoas e famílias em condição de vulnerabilidade social,

reforçando os laços familiares e comunitários e expandindo o acesso aos direitos garantidos pela Constituição Federal.

Ademais, busca-se identificar os principais serviços, programas e benefícios disponibilizados pelo CRAS, além de comparar a atuação das unidades nos municípios de Tangará, Treze Tílias e Videira. Além disso, a pesquisa procura examinar os obstáculos encontrados na implementação da política de assistência social, correlacionando as informações coletadas durante as visitas institucionais, na análise da legislação e nas consultas a fontes oficiais com a literatura especializada sobre o assunto.

2. INTRODUÇÃO

A assistência social, prevista na Constituição Federal de 1988, é um direito social essencial que visa proteger indivíduos e famílias em condições de vulnerabilidade, sem exigir contribuição prévia. No Brasil, sua implementação é realizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) como principal ponto de acesso aos serviços de proteção social básica. Após os efeitos socioeconômicos da pandemia de COVID-19, que aumentaram a demanda por benefícios e serviços assistenciais, a relevância dessa política ficou ainda mais clara. A sua atuação está diretamente relacionada à garantia de direitos, oferecendo orientação, acompanhamentos e encaminhamentos às famílias em situação de vulnerabilidade social. Em municípios de pequeno porte, como os entrevistados, assumem um papel ainda mais central, sendo a fonte primária de auxílio aos benefícios. Tendo grande relevância social, ainda mais na questão prática da garantia e acesso do direito à população.

A escolha desse órgão justifica-se por seu papel fundamental na efetivação da política de assistência social e na garantia de direitos à população em situação de vulnerabilidade. Neste cenário, o presente estudo tem como objetivo examinar o papel do CRAS na concretização do direito à assistência social, investigando como essa instituição contribui para a proteção dos direitos sociais e para a inclusão de indivíduos em situação de vulnerabilidade.

3. MÉTODO

A pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, documental e institucional, com o objetivo de compreender a atuação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na garantia do direito à assistência social. Para a coleta de dados foram realizadas visitas institucionais, contatos via telefone e e-mail com unidades vinculadas à política socioassistencial dos municípios de Tangará, Treze Tílias e Videira, em Santa Catarina, buscando identificar os serviços ofertados, as formas de atendimento, as principais demandas da população e os desafios enfrentados na execução da proteção social básica. Complementarmente, foram consultadas fontes públicas e oficiais, incluindo legislação relacionada à assistência social, informações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dados do Cadastro Único, portais governamentais, publicações institucionais e estudos acadêmicos sobre o tema. A pesquisa observou normas éticas, utilizando apenas dados públicos, oficiais e informações institucionais, sem coletar, expor ou identificar dados pessoais de usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais. As informações obtidas foram analisadas de forma descritiva, com a finalidade de relacionar a atuação do CRAS à garantia dos direitos sociais, à promoção da dignidade humana e à inclusão de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

4. RESULTADOS

4.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO HUMANO

Um dos pilares da seguridade social brasileira é a assistência social, que tem como objetivo garantir proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social. Sua previsão constitucional está ligada aos princípios da dignidade humana, igualdade material e justiça social, funcionando como um importante mecanismo para diminuir as desigualdades. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é responsável pela implementação dessa política, organizando os serviços assistenciais em todo o país. Dentre os serviços mais relevantes oferecidos estão o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV),

a administração do Cadastro Único e a orientação para benefícios como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

4.2. ATUAÇÃO DOS CRAS NOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

A pesquisa institucional foi conduzida nas cidades de Tangará, Treze Tílias e Videira que possibilitou entender como a assistência social é aplicada na prática por meio das ações realizadas pelo órgão CRAS.

No município de Tangará, os atendimentos ocorrem apenas de maneira presencial, incluindo serviços como PAIF, SCFV, Bolsa Família, visitas domiciliares e orientações sobre o Benefício de Prestação Continuada. Em 2026, segundo informações recolhidas via e-mail com secretária de Assistência Social do CRAS do município foram contabilizados 198 atendimentos personalizados, 4 visitas a domicílio e 52 pessoas ligadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Referente ao mês de março, 15 famílias estavam sendo acompanhadas pelo PAIF.

Em Treze Tílias, o serviço é prestado presencialmente, por meio do portal online da prefeitura e também pelo Disque Social (121). De acordo com informações recebidas durante a visita institucional, o município registra cerca de dez atendimentos por dia e recebe entre 30 e 40 usuários que procuram espontaneamente os serviços assistenciais. Os serviços mais importantes oferecidos estão focados no acompanhamento familiar e nas ações para fortalecer os laços comunitários.

Na cidade de Videira notou-se uma estrutura mais ampla de atendimento, envolvendo CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social e outros equipamentos públicos. Por meio de videochamada com funcionários da instituição, dados recebidos constam que ao longo do ano de 2025, cerca de 2.800 pessoas foram atendidas por programas sociais, como o Bolsa Família, benefícios para pessoas com deficiência e assistência ao idoso. Além disso, foram contabilizados 2.037 atendimentos vinculados ao auxílio-alimentação, 86 auxílios-viagem, 21 auxílios-funeral, 31 doações variadas, 5 atendimentos de hospedagem e 11 fornecimentos de kits de higiene. Outra ação relevante que segue em pleno funcionamento segundo dados oficiais retirados do perfil

da Prefeitura é o abrigo destinado a pessoas em situação de rua durante períodos de frio intenso. Em 2025, essa iniciativa acolheu aproximadamente 36 pessoas, oferecendo não apenas proteção contra as baixas temperaturas, mas também contribuindo para a ressocialização e para a preservação da dignidade humana.

Além disso, no território brasileiro, segundo pesquisas em sites oficiais e públicos referente ao órgão institucional, possuem cerca de 8.940 CRAS em funcionamento, tendo sua maioria concentrada na região Sudeste. Conforme dados retirados do Cadastro Único demonstram que, em março de 2026, mais de 42 milhões de famílias e cerca de 95 milhões de pessoas encontravam-se cadastradas em programas sociais, evidenciando a amplitude das demandas atendidas pela política de assistência social.

Os resultados alcançados reforçam o papel fundamental que o CRAS desempenha na realização dos direitos sociais. No entanto, como indicam Camargo, Azevedo e Magalhães (2022), a pandemia aumentou consideravelmente a necessidade de serviços socioassistenciais, o que exigiu maior capacidade de resposta dos municípios e um crescimento na demanda por benefícios temporários, Cadastro Único e acompanhamento familiar. Ademais, Pinheiro (2021) ressalta que a intervenção do assistente social é essencial para garantir o acesso aos direitos sociais, apesar das dificuldades impostas pela falta de recursos, pela burocracia administrativa e pela alta demanda.

5. DISCUSSÃO: DESAFIOS PARA A GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Um aspecto importante que diz respeito aos efeitos econômicos e sociais deixados pela pandemia de COVID-19. Os municípios pesquisados relataram um aumento na demanda por benefícios sociais, um aumento no endividamento das famílias e desafios na manutenção das condições básicas de sobrevivência. Também foi observada uma demanda maior por informações sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), apesar de ser um benefício gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Atualmente, em Videira e região, a manutenção desse sistema e dos

programas oferecidos depende de recursos do Estado. No entanto, é o município que assume praticamente todo o financiamento da assistência social, já que os repasses estaduais e federais são irrisórios. Apesar das dificuldades e da alta demanda, os municípios continuam se esforçando para atender plenamente a população, buscando também combater o preconceito que muitas famílias enfrentam ao procurar ajuda. Ressalta-se ainda que muitos deixam de buscar apoio por vergonha, e por isso há uma luta constante para superar essa barreira e promover inclusão e dignidade.

6. REFLEXÃO CRÍTICA

O Brasil enfrenta desigualdades sociais históricas, que continuam sendo um problema estrutural e dificultam o acesso de parte da população aos direitos sociais. Com isso, o órgão escolhido pelo grupo de Direito Social e Assistência Social sendo o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), obteve - se diversas informações relevantes quanto ao atendimento realizado na região de Santa Catarina. O grupo entrou em contato com o CRAS dos municípios da região, tendo em vista a moderada acessibilidade ao órgão. Apesar de fácil encontrar os meios de contato, há diversos problemas com a infraestrutura e burocracia presentes nos órgãos entrevistados e visitados. Os dados confirmam que o número de atendimentos é vasto e em algumas unidades não é possível suprir a alta demanda. Segundo dados de sites oficiais, como o IBGE, revelou que o CRAS em nível nacional produz de forma efetiva o direito dos cidadãos cadastrados, realizando o apontamento da sua melhora referente ao ano de 2023 até março de 2026. O estudo possibilitou entender que, embora o CRAS seja fundamental para assegurar os direitos sociais, ainda há obstáculos ligados ao financiamento da política pública, à alta demanda pelos serviços, à burocracia administrativa e à necessidade de expandir as equipes técnicas. Além disso, muitos usuários deixam de buscar atendimento por vergonha ou falta de conhecimento sobre os benefícios disponíveis, o que destaca a importância de iniciativas contínuas de divulgação e educação sobre direitos.

7. CONCLUSÃO

A pesquisa realizada demonstra que o direito à assistência social é de grande importância no âmbito dos direitos humanos, sendo fundamental para promover a dignidade e a inclusão social de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Nesse processo, a atuação do CRAS é essencial, já que representa a principal via de acesso aos serviços socioassistenciais, fornecendo suporte direto às famílias e ajudando a fortalecer os laços familiares e comunitários.

Os resultados indicaram que os municípios de Tangará, Treze Tílias e Videira disponibilizam serviços essenciais, como PAIF, SCFV, Cadastro Único, visitas domiciliares e orientações para acesso aos benefícios de pessoas e famílias em condição de vulnerabilidade. Além disso, os dados nacionais evidenciam a ampla abrangência da política de assistência social e a importância do CRAS na promoção da inclusão social e no respeito à dignidade humana. Entretanto, o estudo também identificou desafios que dificultam a implementação eficiente dessa política pública, como o aumento da demanda após a pandemia de COVID-19, falta de recursos financeiros, excesso de burocracia e dificuldades de acesso enfrentadas por determinados grupos populacionais.

Assim, pode-se concluir que, apesar de o direito à assistência social estar estabelecido e organizado no Brasil, sua concretização depende do fortalecimento constante das políticas públicas, do aumento dos investimentos e da melhoria na administração dos serviços oferecidos. Nesse âmbito, o CRAS continua sendo um meio essencial para a realização dos direitos sociais e diminuição das desigualdades sociais no país.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.
- BRASIL. Governo Federal. Acessar o CRAS — Centro de Referência da Assistência Social. Brasília, DF: Governo Federal, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social>. Acesso em: 20 mar. 2026.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Centro de Referência de Assistência Social — CRAS. Brasília, DF: MDS, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-de-assistencia-social-cras>. Acesso em: 20 mar. 2026.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Proteção social é ofertada em mais de 8,3 mil unidades do CRAS em todo o país. Brasília, DF: MDS, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/protecao-social-e-ofertada-em-mais-de-8-3-mil-unidades-do-cras-em-todo-o-pais>. Acesso em: 20 mar. 2026.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Relatórios Cidadania. Brasília, DF: MDS, 2026. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/ri/relatorios/cidadania/>. Acesso em: 28 mar. 2026.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Sistema Único de Assistência Social — SUAS. Brasília, DF: MDS, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas>. Acesso em: 20 mar. 2026.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Visualização de dados: Cadastro Único. Brasília, DF: MDS, 2026. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/v.php?q%5B%5D=oNOhIMHqwGZsemeZ6au8srNejSvm7mlxve6ma%2FEsbb1qQ%3D%3D>. Acesso em: 4 abr. 2026.
- CAMARGO, Janaina Albuquerque de; AZEVEDO, Camilla Alves de; MAGALHÃES, Carolina Dantas. Política de assistência social e pandemia: desafios à atuação profissional do/da assistente social no CRAS. O Social em Questão, Rio de Janeiro, v. 1, n. 54, p. 351-372, 2022. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5522/552271972016/552271972016.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2026.

INSTITUTO MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CRAS nos municípios brasileiros. Brasília, DF: IMDS, 2023. Disponível em: https://imdsbrasil.org/wp-content/uploads/2023/11/ImdsNT002-2023-CRAS_MunicipiosBrasileiros.pdf. Acesso em: 4 abr. 2026.

MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS. Portal do Cidadão. Treze Tílias: Prefeitura Municipal de Treze Tílias, 2026. Disponível em: <https://trezetilias.atende.net/>. Acesso em: 4 abr. 2026.

PINHEIRO, Keylanne Fernandes. A atuação do assistente social na efetivação dos direitos sociais dos idosos: a experiência em um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). 2021. Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Tocantins, Tocantins, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uff.edu.br/bitstream/11612/3045/1/Keylanne%20Fernandes%20Pinheiro%20-%20Monografia.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2026.